

Que a consumidora celebrou um contrato de prestação de serviços de depilação a laser com a fornecedora Laser Fast Depilação, situada no Boulevard Shopping Londrina, na Av. Theodoro Victorelli, nº 150, Helena, Londrina - PR, CEP 86027-750. o contrato seria de 10 sessões e foi pago no pix no valor de R\$478,80.

Contudo, quando a consumidora se dirigiu à referida unidade para realizar a sua sessão, foi surpreendida ao constatar que a loja da fornecedora havia sido fechada. A consumidora ficou profundamente indignada, uma vez que não foi notificada de qualquer forma sobre o encerramento das atividades da empresa.

Diante do exposto, a consumidora solicita, por meio deste órgão, a intermediação para o cancelamento da compra, uma vez que não está mais utilizando os serviços contratados, e não foi devidamente informada sobre a interrupção da prestação dos serviços.

Por fim, a consumidora requer que sejam tomadas as providências cabíveis para a resolução da questão, com a devida interrupção das cobranças e eventual reembolso pelos valores pagos indevidamente após o fechamento da loja.

Pedido:

Diante todo o exposto, requer-se:

I. Que a fornecedora apresente os devidos esclarecimentos sobre o assunto;

II. Que a fornecedora realize o estorno do valor do tratamento para a conta da consumidora.

DADOS PARA REEMBOLSO: [omissis]" e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 04 de abril de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 006/2025 - CMDCA, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião extraordinária realizada no dia 27 de março de 2025 e considerando:

- A Lei Municipal 13.545/2022 que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina e dá outras providências, estabelecendo o Regime Disciplinar e as atribuições da Corregedoria Geral do Município e do CMDCA no Procedimento Disciplinar dos Conselheiros Tutelares;

- A Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar – Autos nº 068/2023 – COGEM instaurado pela COGEM por meio da Portaria nº 128, de 28/05/2024 – COGEM, encaminhado ao CMDCA;

- A decisão da Plenária da Assembleia Extraordinária ocorrida em 27/03/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, à Conselheira Tutelar **Maria Cristina Silva, matrícula à época dos fatos nº 22.994-, a penalidade de PERDA DA FUNÇÃO**, conforme previsão do artigo 31, incisos III, IV, XVII, XX, XXVII, XXXV, XLII, XLIII e XLVI, todos da Lei Municipal 12.738/2018.

Art. 3º A penalidades aplicada no artigo 1º desta Resolução deverá constar do assentamento individual da conselheira tutelar supramencionada, comunicando-se, para tanto, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos para que proceda a remessa de cópia da ficha funcional da referida conselheira tutelar, já devidamente averbada com a penalidade aplicada.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 31 de março de 2025. Claudio Marcio de Melo, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 007/2025 - CMDCA, DE 27 DE MARÇO DE 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião extraordinária realizada no dia 27 de março de 2025 e considerando:

- A Lei Municipal 13.545/2022 que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina e dá outras providências, estabelecendo o Regime Disciplinar e as atribuições da Corregedoria Geral do Município e do CMDCA no Procedimento Disciplinar dos Conselheiros Tutelares;

- A Decisão da Sindicância – Autos nº 022/2023 – COGEM, instaurada mediante Portaria nº 109, de 20/06/2023, encaminhada ao CMDCA;

- A Decisão da Sindicância – Autos nº 074/2023 – COGEM, instaurada mediante Portaria nº 109, de 20/06/2023, encaminhada ao CMDCA;

- A Decisão da Sindicância – Autos nº 109/2023 – COGEM, instaurada mediante Portaria nº 109, de 20/06/2023, encaminhada ao CMDCA;

- A decisão da Plenária da Assembleia Extraordinária ocorrida em 27/03/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo arquivamento dos autos de Sindicância nº 022/2023- COGEM, tendo em vista o parecer da Corregedoria Geral do Município de que não foram encontrados no presente procedimento de sindicância administrativa elementos suficientes para a configuração de infração às normas da Lei Municipal nº 13.545 de 22/12/2022 e, conseqüentemente, também não há elementos para a instauração de procedimento disciplinar.